



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa - PROJU-ADM  
Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61  
parágrafo único da Lei nº 8662/93 que o resumo  
de contrato nº \_\_\_\_\_ firmado entre o Município e  
foi publicado na  
Imprensa Oficial nº \_\_\_\_\_ em 19/09/2023.  
SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO Nº. 152/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM  
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO  
OUTRO, PORTO SEGURO COMPANHIA DE  
SEGUROS GERAIS.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. RUIDINALDO DA COSTA BRITO DOS REIS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1406997242, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.293.735-51, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.198.164/0001-60, situada à Avenida Rio Branco, nº 1489, Rua Guaianazes, 1238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP: 01.205-001, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, solteira, secretária, inscrito no CPF sob o nº 205.408.568-51, portador do RG nº 28.543.390-8 SSP/SP e pelo **SR. ROBERTO DE SOUZA DIAS**, brasileiro, secretário, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.838.468-83, portador do RG nº 18.304.552-X SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na **Dispensa de Licitação nº. 041/2023**, fulcrada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme **Processo Administrativo nº. 8967/2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SEGURO VEICULAR, VISANDO COBRIR DANOS A TERCEIROS (MODALIDADE RCF) E SEGURO TOTAL PARA O VEÍCULO VOLKSWAGEN NEOBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALAGOINHAS- BAHIA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	VEICULO TIPO VW/NEOBUS TH, RENAVAN: 9532M52PXLR000474, COR BRANCA, CAPACIDADE PARA 25 PASSAGEIROS, COMBUSTIVEL A DIESEL, ANO/MODELO: 2019/2020, PLACA: PBQ4D58.	UND	1	R\$ 3.518,73	R\$ 3.518,73
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 3.518,73</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Atender prontamente às solicitações do **CONTRATANTE**;
- Apresentar um corretor ou corretora habilitado como representante para prestar atendimento sempre que solicitado e necessário pela Prefeitura;
- Informar dados do representante da seguradora, nome, telefone e endereço para esclarecimentos acerca da operacionalização do seguro;
- Assegurar durante o período de vigência do seguro, as condições e cobertura apresentadas na Proposta de acordo as exigências deste Contrato;
- Manter Central de atendimento para comunicação de sinistros e esclarecimentos de dúvidas acerca do seguro;
- Entregar dentro do prazo estabelecido, após o pagamento do prêmio, a apólice relativa ao seguro da frota.



ROBERTO DE SOUZA  
DIAS:1158384683  
Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA  
DIAS:1158384683

NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851  
Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Dar ciência a **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) Cumprir, nos prazos estabelecidos, com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;
- d) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- e) Notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- f) Declarar os serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1. – O valor da presente contratação será de **R\$ 3.518,73 (Três mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e três centavos)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

7.1 – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contados a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. – Os pagamentos serão efetuados até 10 (dez) dias após o “atesto” da Nota Fiscal, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não pagamento.

§1º Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§2º Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de apresentação das faturas após regularizada a situação.

§3º O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAS	2.096	3.3.90.39	660.0000/ 661.0000



ROBERTO DE SOUZA  
DIAS:11583846883  
Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA  
DIAS:11583846883

NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851  
Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**Parágrafo único.** O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "Ordens de serviço";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

§1º Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§2º Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

**Parágrafo único.** Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se a **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL**

13.1. – As importâncias devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

**Parágrafo único.** O adjudicatário **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na **CLÁUSULA 14.1**;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;



ROBERTO DE SOUZA  
DIAS:11583846883  
Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA  
DIAS:11583846883

NEIDE OLIVEIRA  
SOUZA:20540856851  
Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA  
SOUZA:20540856851



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoins, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoins, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO SEGURO**

15.1. Este Seguro deverá cobrir:

15.1.1 - Cobertura Compreensiva;

15.1.2 - RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa);

15.1.3 - APP (Acidente Pessoal por Passageiro).

15.2 – Assistência 24 (vinte e quatro) horas KM ilimitado por veículo segurado, nos casos de pane elétrica ou mecânica, acidente ou outro sinistro, incluindo:

15.2.1 – Reboque para atendimento ao veículo segurado;

15.2.2 – Fornecimento de hospedagem para os ocupantes do veículo segurado e de terceiros, na hipótese de ocorrência de qualquer sinistro ou pane que se enquadre nas condições previstas no presente Projeto Básico, desde que o evento venha a interromper viagem e ocorra em distância de Km ilimitado da cidade de Alagoins/Ba, e que não seja possível o conserto imediato do veículo segurado;

15.3 – Na hipótese prevista no item 15.2, a assistência deverá incluir a disponibilização de transporte adequado para os passageiros do (s) veículo (s) e respectivo carregamento, e para o (os) condutor (es) encarregado (os) do recebimento do (os) veículo (os) após o conserto, se não tiver sido realizado na cidade de Alagoins/Ba;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBERTURA DO SEGURO**

A cobertura prevista deverá ter abrangência em todo o território nacional, conforme a seguir:

a) Limite máximo de indenização: VMR (tabela Fipe);

b) Cobertura Compreensiva abrangendo: colisão; - capotagem; - queda acidental; - roubo ou furto; - incêndio; - inundação; - alagamento, - acidentes durante o transporte do veículo segurado desde que por meio apropriado. Danos materiais e danos corporais causados a terceiros (RCF). Acidentes pessoais dos passageiros (APP);

c) **Franquia:** - a franquia deverá ser paga pelo segurado em caso de **perda parcial** do veículo; - não há pagamento de franquia em caso de **perda total** do veículo, não há pagamento de franquia para atendimento a terceiros;

d) **Acidentes pessoais de passageiros (APP):** deverão estar cobertas pelo seguro: morte; - invalidez permanente, total ou parcial, desde que os ocupantes estejam no interior do veículo no momento do evento e que seja decorrente exclusivamente de acidente de trânsito;

e) A cobertura de APP para menores de 14 (quatorze) anos de idade compreenderá apenas o reembolso das despesas funerárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em um dos seguintes motivos:

a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;

b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;

c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.



ROBERTO DE SOUZA  
DIAS:11583846883  
Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA  
DIAS:11583846883

NEIDE OLIVEIRA  
SOUZA:20540856851  
Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA  
SOUZA:20540856851



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

§1º Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

§2º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

§3º O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§4º A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

§5º O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§6º Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 30 de agosto de 2023.

RUIDINALDO DA COSTA BRITO DOS REIS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

ROBERTO DE SOUZA  
DIAS:11583846883  
Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883

NEIDE OLIVEIRA  
SOUZA:20540856851  
Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
Rep. p/ Neide Oliveira Souza e Roberto De Souza Dias  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Laidei Ferreira da Silva

CPF: 827.065.495-72

ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA  
VALDES:22677227800  
Assinado de forma digital por ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES:22677227800

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





**EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 152/2023 – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ/MF sob nº 61.198.164/0001-60** – Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 041/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SEGURO VEICULAR, VISANDO COBRIR DANOS A TERCEIROS (MODALIDADE RCF) E SEGURO TOTAL PARA O VEÍCULO VOLKSWAGEN NEOBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALAGOINHAS- BAHIA. – Valor estimado: R\$ 3.518,73 (três mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e três centavos). ; Data de Assinatura: 30/09/2023.